

Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC**SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR****Requisição N° 947/2024****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAIXAO TRANSPORTES E TURISMO - CNPJ N° 53.680.095/0001-06 PARA EFETUAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. DIÁRIA	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ITINERÁRIO 4 - ROD. SC 135, EM FRENTE A RETÍFICA DOCCA, À ESCOLA PAULO PENSO. TRANSPORTE DIURNO. 01 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 LUGARES ADULTOS SENTADOS CADA UM.	KM	85 KM	12.090KM	R\$ 8,10	R\$ 97.929,00
Valor Total						R\$ 97.929,00

1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contado da assinatura do contrato, com **validade até 31/07/2025**, sem possibilidade de prorrogação.

1.3.1 - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o Estudo Técnico Preliminar.

1.4 - Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta do CONTRATADO, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.5 - A não prestação dos serviços dentro dos prazos acima, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

1.6 - A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

1.7 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do Contrato.

1.8 – O CONTRATADO ficará obrigado a prestar os serviços, objeto desta minuta, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

1.9 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

1.10 – O CONTRATADO arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.11 – O CONTRATADO responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

1.12 – O CONTRATADO é o único responsável por qualquer acidente que ocorra durante a prestação do serviço, caso comprovada a falha dos itens utilizados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da Contratação

4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.2 - Todos os veículos habilitados para prestar serviço deverão passar por vistoria realizada pela Comissão de Avaliação Veicular, a fim de verificar e atestar a real capacidade dos veículos, bem como averiguar se os bancos dos veículos têm espaçamento adequado para adultos sentados mediante emissão de Atestado de Conformidade de Capacidade - ANEXO IV.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 - A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato.

5.2 - Os serviços serão prestados nos locais, datas e horários a serem indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC no momento do envio da Ordem de Compra.

5.3 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.3,1 Quantidade estimada de dias letivos para o período de contratação é de 209 (duzentos e nove) dias letivos. São eles:

Agosto/2024: 22 (vinte e três) dias
Setembro/2024: 21 (vinte e um) dias
Outubro/2024: 22 (vinte e dois) dias
Novembro/2024: 20 (vinte) dias
Dezembro/2024: 12 (doze) dias
Fevereiro/2025: 17 (dezessete) dias
Março/2025: 21 (vinte e um) dias
Abril/2025: 20 (vinte) dias
Maio/2025: 21 (vinte e um) dias
Junho/2025: 20 (vinte) dias
Julho/2025: 13 (onze) dias

Horário de início e término das aulas:

a) Período Matutino:

Início – 07h30min/07h45min;
Término – 11h30min/11h45min.

b) Período Vespertino:

Início – 13h/13h10min;
Término – 17h/17h10min.

c) Período Noturno:

Início – 18h30min/19h00min;
Término – 22h30min/22h40min.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.7 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, abaixo nomeados:

- a) **LEEDY MARI PAZIN**, telefone (49)3090-2660, e-mail: leedy.pazin@edu-videira.sc.gov.br;
- b) **JOÃO PAULO BORSATTI MOREIRA DOS SANTOS**, e-mail: joao.santos@edu-videira.sc.gov.br, (49) 3090-2660; e
- c) **SABRINA DOS SANTOS GRASSI**, telefone (49) 3090-2660, e-mail: sabrina.grassi@edu-videira.sc.gov.br.

6.9 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.11- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.16 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.17 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.18 - A gestão do contrato compete a **AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI**, telefone (49) 3090-2701, e-mail: planejamento.amanda@videira.sc.gov.br.

6.19 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.25- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.26 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 – O objeto será recebido PROVISORIAMENTE, em até 5 (cinco) dias úteis, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, ou, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

7.2 – O objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, em até 30 (trinta) dias úteis, em se tratando de obras, serviços e compras, de acordo com a designação de cada unidade requisitante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

7.3 – O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

7.4 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou no Contrato.

Prazo de pagamento

7.5 - O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual ou

medição parcial, de forma parcelada, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.

7.6 – A proponente vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.7 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.8 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

7.9 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.10 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.13 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.14 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no Contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

7.15 – A proponente vencedora deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

7.16 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.17 – A pessoa jurídica contratada do bem e/ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

7.18 – O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

7.19 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

7.20 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Videira com indicação do CNPJ específico sob nº 83.039.842/0001-84.

7.21 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

7.22 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

7.23 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 – O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, uma vez que não houveram interessados no Pregão Eletrônico Nº 174/2024. Portanto, será contratada a empresa PAIXAO TRANSPORTES E TURISMO - CNPJ Nº 53.680.095/0001-06 para prestar o serviço de transporte escolar.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1 Habilitação jurídica

9.1.1 - Certificado de registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.gov.br/compras);

9.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação;

9.1.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

9.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

9.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

9.1.6 - Declaração Conjunta, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa (Anexo III).

9.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.2.2 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

9.2.3 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

9.2.4 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

9.2.5 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

9.2.6 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

9.3 - Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1- Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021

9.4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Município de Videira estabelece os seguintes valores máximos por quilômetro rodado:

- **Ônibus: R\$ 8,10** (oito reais e dez centavos).

- **Micro-ônibus: R\$ 6,67** (seis reais e sessenta e sete centavos).

Para efeitos do presente edital será considerado:

- a) **Ônibus**: veículos com capacidade superior a 20 (vinte) adultos sentados.
- b) **Micro-ônibus**: veículos com capacidade igual ou inferior a 20 (vinte) adultos sentados.

Fica **vedado** ao proprietário do veículo ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de transporte escolar, tal procedimento só será autorizado com vistoria e autorização do INMETRO.

As propostas com valores superiores aos mencionados acima serão desclassificadas, reservando-se o Município, nessa hipótese, o direito de fazer contratação direta por valores inferiores aos valores máximos.

Os serviços deverão ser prestados pela própria proponente vencedora, **ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros.**

Todas as despesas com a completa prestação dos serviços, incluindo equipamentos e outros materiais necessários, bem como outras que se fizerem necessárias ao adimplemento dos serviços serão por conta da proponente vencedora.

Os veículos apresentados pelas proponentes vencedoras deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e DETRAN.

A proponente vencedora deverá atender todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte de escolares (artigos 136 e 137), tais como: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, cinto de segurança, entre outros.

Os veículos apresentados pela proponente vencedora deverão possuir extintores de incêndio do tipo ABC fixados na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros.

O veículo da proponente vencedora deverá transitar com o farol baixo ligado, mesmo durante o dia.

A proponente vencedora deverá fazer o uso obrigatório, de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares, conforme Resolução nº 504, de 29 de outubro de 2014 do CONTRAN.

O ano de fabricação dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços não poderá ser superior:

- a) **Ônibus** (veículos com capacidade superior a 20 (vinte) lugares): **até 15 (quinze) anos.**

São obrigações da proponente vencedora:

- a) Executar rigorosamente os percursos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que a contratada deverá prestar o serviço de transporte escolar de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, caso contrário poderá ser substituído a qualquer tempo e sem custo para a contratante;
- b) O transporte é exclusivo para estudantes identificados por meio de carteiras fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) O transporte dos estudantes no contra turno será realizado apenas com autorização específica da Secretaria de Educação;
- d) Responsabilizar-se pelo serviço prestado pelo motorista quanto às obrigações patronais, bem como, sua habilitação para condução de estudantes;
- e) Substituir os veículos quando ocorrerem problemas mecânicos para que o transporte dos estudantes não seja prejudicado;
- f) Dispor de seguro específico para a execução do transporte de alunos como: danos pessoais, materiais e morais, despesas médicas e hospitalares, invalidez e morte;
- g) Atender as necessidades de transportes extraordinários mediante o agendamento e acordo de pagamento, se assim for de interesse de ambos;
- h) A contratada é responsável pela manutenção e abastecimento dos veículos;
- i) Apresentar semestralmente o certificado de fiscalização de órgão credenciado do DETRAN ao responsável pelo transporte escolar terceirizado da Secretaria Municipal de Educação;
- j) A contratada deverá efetuar o transporte em horários compatíveis com a distância entre o local de embarque dos estudantes e a escola, de forma que sejam respeitados os horários de início das aulas;
- k) O retorno deverá ser feito imediatamente após o encerramento das aulas;
- l) Manter o veículo, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;
- m) Cumprir com o que estabelece a LEI MUNICIPAL 3909/2021, que dispõe sobre o serviço público municipal de transporte escolar no Município de Videira e dá outras providências.

Fica **expressamente proibido** ao condutor de transporte de escolares as seguintes premissas:

- a) Dirigir alcoolizado ou sob a influência de qualquer outra substância tóxica em horário de trabalho e nas 12 (doze) horas que antecedem ao serviço;
- b) Confiar à direção do veículo a terceiros não autorizados;
- c) Efetuar transporte de escolares além da capacidade de lotação do veículo;
- d) Fumar em serviço;
- e) Dirigir fora da velocidade regulamentada para a via e abaixo da metade desta;
- f) Fazer manobras perigosas;
- g) Deixar o aluno descer em local diferente da escola ou ponto de desembarque para a residência;

- h) Conduzir animais no veículo de transporte de escolares;
- i) Trajar bermudas, camisetas sem manga, chinelo ou outra vestimenta não compatível com o decoro da classe e o respeito aos escolares;
- j) Dar caronas;
- k) Permitir alunos circulando no interior do ônibus/micro-ônibus e próximos das portas;
- l) Transitar com as portas do veículo abertas;
- m) Dirigir somente com uma das mãos.

A proponente vencedora fica proibida de colocar inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

A proponente vencedora deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

O condutor deverá, no exercício das atividades diárias, portar relação atualizada de cada aluno transportado, contendo o nome, data de nascimento, telefone e endereço do mesmo, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme inserção de novos alunos cadastrados nas linhas constantes neste termo de referência.

Só será permitida a utilização do Transporte Escolar por novos alunos, após o cadastro pelo responsável legal junto à Secretaria Municipal de Educação e a autorização expressa por parte desta ao contratado.

A proponente vencedora poderá apresentar motorista substituto, em caráter temporário ou permanente, desde que apresente a mesma documentação mencionada neste termo de referência do motorista substituto por meio de pedido escrito, com visto do responsável pelo Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, protocolado no Setor de Protocolo localizado no Paço Municipal e encaminhado ao Departamento de Compras e Licitações.

A proponente vencedora somente poderá substituir o motorista após a autorização expressa do Departamento de Compras e Licitações.

A proponente vencedora poderá apresentar veículo substituto, em caráter temporário, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, visando à manutenção e ao reparo dos veículos titulares, ou, em caráter permanente, desde que em ambos os casos apresente a mesma documentação mencionada neste termo de

referência do veículo substituído por meio de pedido **escrito**, com visto do responsável pelo Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, protocolado no Setor de Protocolo localizado no Paço Municipal e encaminhado ao Departamento de Compras e Licitações.

A proponente vencedora somente poderá substituir o veículo após a autorização expressa do Departamento de Compras e Licitações.

Como condição para celebração do contrato, a proponente vencedora além de manter as mesmas condições de habilitação deverá apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas ou originais:

Motorista que satisfaça as exigências previstas no art. 138 e art. 329 do CTB:

- a) Comprovante de ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Carteira de Habilitação na categoria D;
- c) Documento que comprove ter realizado curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da Resolução nº 55 e nº 57 do CONTRAN;
- d) Documento que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- e) Certidão Negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor;
- f) Comprovante de vínculo empregatício do motorista com a proponente vencedora, **ORIGINAL** ou **CÓPIAS AUTENTICADAS**. O vínculo do motorista com a empresa deverá ser comprovado por:
 - f.1) Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) ou Comprovante impresso através da Carteira de Trabalho Digital e cópia do registro do motorista no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o motorista apresentado faça parte do quadro permanente da empresa, ou;
 - f.2) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como motorista.

Veículo que satisfaça as seguintes exigências:

- a) Laudo Técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular e assinado por Engenheiro Mecânico ou pessoa habilitada, atestando que o veículo está apto para o transporte de escolares, correndo as despesas às expensas da proponente vencedora e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;
- b) Laudo técnico de vistoria interna realizado pela Comissão de Avaliação Veicular nomeada pelo Município;
- c) Ser autorizado pelo DETRAN e ter o documento afixado na parte interna do veículo, em local visível, contendo o número máximo de passageiros permitido pelo fabricante;

d) Comprovante de propriedade ou título jurídico de posse do veículo que irá realizar os serviços (categoria “Aluguel”), **ORIGINAL** ou **CÓPIAS AUTENTICADAS**:

d.1) Caso a proponente vencedora seja a proprietária do veículo deverá apresentar o documento que comprove a propriedade do mesmo (cópia frente/verso do CRV ou Dossiê Completo do Veículo emitido no site do DETRAN);

d.2) Caso a proponente vencedora **NÃO** seja a proprietária do veículo deverá apresentar título jurídico de posse do mesmo (no caso de Contrato de Comodato, este deve estar registrado em cartório), acompanhado do documento que comprove a propriedade deste (cópia frente/verso do CRV ou ter esta condição registrada junto ao DETRAN e explícita na documentação do veículo).

e) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

f) Cópia da apólice, vigente, do Seguro por Acidentes Pessoais aos Passageiros (APP), vinculada ao veículo apresentado pela proponente vencedora para prestar os serviços, que contemple a cobertura das seguintes indenizações e valores mínimos:

Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros	R\$450.000,00
Acidente pessoal condutores por morte	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal condutores por invalidez permanente	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal condutores para despesas méd./hosp	R\$ 10.000,00
Acidente pessoal passageiros por morte	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal passageiros por invalidez permanente	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal passageiros para despesas méd./hosp	R\$ 10.000,00

Declaração e autorização referente aos serviços:

a) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do edital e das condições para a prestação dos serviços para cumprimento das obrigações do objeto da licitação, bem como que será colocado à disposição veículos compatíveis, em número suficiente e condizente com as exigências deste termo de referência e que manterá as mesmas condições de habilitação, conforme **Anexo III (DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, assinado pelo representante legal da empresa;

b) Autorização para a instalação de aparelhos de rastreamento e o monitoramento do veículo, bem como que se responsabilizará por eventuais problemas de má conservação ou danos praticados aos aparelhos por desligamento ou manuseio não autorizado de pessoas não habilitadas ou específicas para tal finalidade, conforme **Anexo I (TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE RASTREAMENTO NOS VEÍCULOS TERCEIRIZADOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR)**, assinado pelo representante legal da empresa.

Detalhamento de Custo do Frete

Apresentar detalhamento de custo do frete em relação ao preço contratado, assinada por contador com registro no órgão de classe, contendo no mínimo as seguintes informações claramente apontadas: valor do quilômetro contratado, média de consumo (km/l) realizada pelo veículo habilitado, custos do: combustível, motorista, seguro, manutenção e outros que julgar importantes.

Os profissionais da proponente vencedora devem manter uma postura ética e de respeito.

A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar, a qualquer momento, que a proponente vencedora efetue a substituição dos profissionais que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto do presente termo de referência. Após a solicitação formal, a proponente vencedora deverá adotar as providências necessárias para realizar a substituição do profissional no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

A proponente vencedora deverá seguir a legislação mencionada no presente termo de referência, sendo que, caso houver alteração legal posterior à data do certame, a proponente vencedora deverá seguir a nova legislação.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Efetuar a instalação e manutenção dos rastreadores, bem como efetuar a troca do aparelho na substituição do veículo quando necessário por problemas mecânicos, troca de veículo ou outras manutenções;

b) Efetuar o cadastramento dos usuários;

c) Emitir carteiras específicas aos usuários cadastrados;

d) Informar as empresas responsáveis pelo transporte escolar quando houver cadastros de novos alunos correspondente a cada itinerário constante neste termo de referência;

f) A fiscalização, execução e a observação dos prazos contratuais serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

- g) Notificar a contratada quanto aos defeitos ou irregularidades que forem identificadas, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o Município de Videira;
- h) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato firmado;
- i) Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato, na Lei nº 14.133/21 e demais legislações que se apliquem ao objeto contratado;
- j) Verificar a veracidade dos pedidos referentes a solicitação de aditivos;
- k) Criar a Comissão de Avaliação Veicular que será composta por servidores públicos municipais.

9.6 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO-FINANCEIRO

Os preços serão reajustados a cada **12 (doze) meses** contados da **data de abertura das propostas**, de acordo com o IPCA, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

A proponente vencedora em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal, devidamente protocolada, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos constantes no Edital.

Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, a proponente vencedora deverá prestar os serviços normalmente, levando em consideração os preços contratados e vigentes.

A proponente vencedora deverá solicitar, **por escrito**, direcionado à Secretaria Municipal de Educação o reajuste e/ou o reequilíbrio econômico-financeiro mencionado nos itens acima, os quais deverão ser protocolados via atendimento digital pelo seguinte link <https://videira.atende.net/>.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$97.929,00 (Noventa e sete mil, novecentos e vinte e nove reais)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

10.2 - A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

07 - Secretaria Municipal de Educação

01 - Gestão de Ensino Fundamental

2031 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental

136 - 333900000000 - Aplicações Diretas

Tipo de Empenho: () GLOBAL (X) ORDINÁRIO

Valor empenhado até 31/12/2024: **R\$97.929,00 (Noventa e sete mil, novecentos e vinte e nove reais)**

11.2.1 A dotação acima apresentada será utilizada para o período de 31/07/2024 à 31/12/2024.

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Videira/SC, 31 de julho de 2024.

LEEDY MARI PAZIN

Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO I**TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE
RASTREAMENTO NOS VEÍCULOS TERCEIRIZADOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, responsável legal pela Empresa _____, sob CNPJ de nº _____, contratada para exercer serviço de transporte escolar nos itens _____ do processo licitatório de nº ____/2024, Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2024, venho por meio deste declarar ciência e conceder a devida autorização para a instalação de aparelhos de rastreamento nos veículos cadastrados para realização do serviço de transporte escolar terceirizado, tendo como premissa me responsabilizar por eventuais problemas de má conservação ou danos praticados aos aparelhos por desligamento ou manuseio incorreto e não autorizado de pessoas não habilitadas ou específicas para tal finalidade, comprometendo-me a informar o responsável pelo Transporte Escolar Terceirizado da Secretaria Municipal de Educação quando houver sinistros o qual comprometem o funcionamento ou eventuais trocas de veículos para realizar os procedimentos cabíveis com a empresa responsável pelo monitoramento e instalação destes aparelhos.

_____, ____ de _____ de 2024

Nome completo e assinatura do(s) representantes(s) legal (is) da empresa

ANEXO II**AValiação VEICULAR INTERNA**

EMPRESA:
CNPJ:
RESPONSÁVEL LEGAL:
PLACA DO VEÍCULO:
ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO:
TIPO DE VEÍCULO: () Ônibus () Micro-ônibus

Itens (todos os veículos)	Conforme	Não conforme	Observações
Documentos do veículo			
Cintos de segurança			
Lateria do veículo			
Condições de segurança: Pneus, sinaleiras, etc			
Tacógrafo			
Alarme sonoro de marcha-a-ré			
Pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40cm de largura			
Estado de conservação e limpeza do veículo			
Itens (veículos que não se enquadrem no item 7 do edital)			
Janelas, portas (acesso em geral)			
Para-brisa, retrovisores e outros			
Bancos, assoalho, iluminação interna e outros			
Condições mecânicas (freios, motor, caixa e outros)			

Data da avaliação: ____/____/____

Local da avaliação: _____

Juvelsi Araldi - Comissão_____
Aline Francio Cruz - Comissão_____
João Paulo B. dos Santos - Comissão

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO
OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____,
responsável legal pela Empresa _____, com CNPJ
nº _____, sediada na Rua _____, nº _____,
Bairro/Linha _____ na Cidade de _____, por
intermédio de seu proprietário da empresa ou responsável legal, DECLARO(AMOS), para os devidos fins,
que tomei(amos) conhecimento de todas as informações do edital de pregão presencial nº ____/2024 – PMV
e das condições para prestação dos serviços para cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação,
bem como que será(ão) colocado(s) a disposição veículos compatíveis, em numero suficiente e condizentes
com as exigências do edital.

_____, _____ de _____ de 2024

Nome completo e assinatura do(s) representantes(s) legal (is) da empresa

ANEXO IV**PREGÃO ELETRÔNICO /2024 - PMV
AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE CAPACIDADE DOS VEÍCULOS**

EMPRESA:		CNPJ:	
RESPONSÁVEL LEGAL:			
PREGÃO:		ITEM:	
PLACA DO VEÍCULO:		TIPO VEÍCULO: () Micro-ônibus () Ônibus	
CAPACIDADE OFICIAL DO DOCUMENTO:			
CAPACIDADE EXIGIDA NO EDITAL:		CAPACIDADE ATESTADA:	
JUSTIFICATIVA:			
DATA AVALIAÇÃO:			

Juvelsi Araldi - Comissão

Aline Francio Cruz - Comissão

João Paulo B. dos Santos - Comissão